



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI 1.570, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

INSTITUI PENALIDADE PARA OS PROPRIETÁRIOS DE BENS IMÓVEIS EM GERAL EM QUE SEJAM ENCONTRADOS FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPT DA FORMA QUE MENCIONA

Autoria do projeto vereador Ronaldo Fernandes

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários de bens imóveis em geral no município de Ribeirão Vermelho onde seja constatada a existência de foco do mosquito *Aedes Aegypt*.

§1º - A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Município deverá ser de 1/2 (meio) salário mínimo vigente, sendo admitida a aplicação em dobro em caso de reincidência.

§2º - O Poder Executivo deixará de aplicar a multa de que trata esta Lei somente por uma vez, por cada infrator, caso o proprietário do imóvel tome as medidas necessárias para eliminar o foco do mosquito *Aedes Aegypt* dentro do prazo legal estipulado pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que diz respeito à gradação da multa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 04 de janeiro de 2016

Célio Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal